



**Processo:** TC 007.740/2004-9.

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Responsáveis:** Francisco Rodrigues da Silva (087.335.381-15), Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34), Gilton Andrade Santos (074.168.816-68), Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49) Ricieri Francio (021.801.119-91) e Idali Maria Francio (651.457.201-49).

**Entidade:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto).

**Advogados constituídos nos autos:** Adriana Lerner Bedin (OAB/MT 10937), Bernardo Manicucci Grossi (OAB/MG 97774), Irineu Rovera Junior (OAB/MT 5688-A e OAB/PR 21428), Jean Carlos Rovaris (OAB/MT 12113), José Maurício Costa de Mello Paiva (OAB/MG 118202) e Ziláudio Luiz Pereira (OAB/MT 427).

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo inventariante do extinto DNER e concluída, em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente à desapropriação consensual de terras no âmbito do 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado do Mato Grosso.

2. Encaminhados os autos para este Serviço de Administração para autuação de cobrança executiva, neles foram encontradas algumas inconsistências que serão objeto de análise nos parágrafos seguintes.

3. Por meio do Acórdão nº 3005/2010 – Plenário este Tribunal julgou irregulares as presentes contas e condenou os responsáveis solidariamente ao pagamento dos seguintes débitos, além de multa:

3.1 Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Gilton Andrade Santos e Francisco Rodrigues da Silva:

Data	Valor
27/2/1998	1.372.948,99
25/6/1998	1.000.000,00
29/7/1998	1.135.000,00
1º/9/1998	865.000,00
16/10/1998	1.000.000,00

3.2 Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Gilton Andrade Santos, Genésio Bernardino de Souza (espólio) e Francisco Rodrigues da Silva:

Data	Valor
27/7/1999	227.051,01
27/7/1999	400.000,00

4. Pelo mesmo Acórdão, os responsáveis Riciero Francio e Idali Maria Francio tiveram suas alegações de defesa acolhidas.
5. Na oportunidade, os responsáveis Maurício Hasenclever Borges, Gilton Andrade Santos, Rômulo Fontenelle Morbach e Riciero Francio foram devidamente notificados da decisão supra por meio, respectivamente, dos Ofícios nºs 137/2011-TCU/SECEX-MT, 140/2011-TCU/SECEX-MT, 141/2011-TCU/SECEX-MT e 174/2011-TCU/SECEX-MT.
6. O Ofício nº 138/2011-TCU/SECEX-MT, encaminhado ao espólio do responsável Genésio Bernardino de Souza, retornou com motivo “Mudou-se”. Conforme documentado em despacho à peça 5, página 85, em pesquisas efetuadas nos autos, obteve-se o endereço de um possível filho/herdeiro/parente do responsável, de nome Genésio Bernardino de Souza Filho, residente à Rua Setle Câmara, 396, apto. 201, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. Nesse despacho, determinou-se que nova notificação ao espólio fosse encaminhada a esse endereço, bem como o reenvio àquele constante da base de dados da Receita Federal.
7. Na mesma peça, à página 95, encontram-se os dois avisos de recebimento referentes ao Ofício nº 303/2011-TCU/SECEX-MT, encaminhado ao espólio do Sr. Genésio em ambos os endereços acima. Todavia, o espaço de tempo alongado entre a entrega dessas notificações (março de 2011) e a preparação para autuação de cobrança executiva suscita a dúvida se já não teria sido aberto um processo de inventário do Sr. Genésio. Ademais, em que pese a condenação sair no nome do espólio do responsável, não se encontram nos autos a certidão de óbito do referido *de cujus*.
8. Por essa razão, efetuei uma busca simples pelo nome do responsável na pesquisa processual do sítio *online* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, estado onde o responsável residia, e o resultado se encontra às peças 47, 48 e 49 – há, inclusive, um processo em que o nome do responsável consta tanto como Inventariado como quanto Inventariante. Por esse motivo, convém diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na tentativa de obter cópia do inventário, se houver, ou da certidão de óbito do responsável. Caso não haja inventário, o Ofício nº 303/2011 restará suficiente para que o espólio seja considerado devidamente notificado.
9. Seguindo a análise das comunicações, retornou também a notificação enviada ao Sr. Francisco Rodrigues da Silva pelo Ofício nº 139/2011. Outras quatro tentativas de comunicá-lo foram feitas a endereços de empresas ligadas ao seu CPF, dos quais apenas um teve aviso de recebimento (peça 5, página 99). Entretanto, como o Sr. Francisco posteriormente interpôs recurso contra a decisão condenatória, entende-se que dela tomou ciência.
10. No que tange à responsável Idali Maria Francio, não localizada pelos Ofícios nºs 173/2011-TCU/SECEX-MT e 304/2011-TCU/SECEX-MT, um despacho à peça 5, página 103, propôs nova notificação ao endereço Avenida Natalino João Brescansin, em Sorriso/MT, mas não há comprovação nos autos de que tenha sido encaminhado algum ofício a esse logradouro. Contudo, no despacho anterior, à página 85, propunha-se considerar a Sr. Idali notificada do Acórdão nº 3005/2010, uma vez que o mesmo fora publicado no Diário Oficial da União e à referida responsável não havia sido imputado débito ou multa. Entendemos, no entanto, não cabível, no caso em tela, a resolução proposta,



fazendo-se ainda necessário, portanto, notificar a responsável do Acórdão nº 3005/2010 – Plenário.

11. Em consequência, e considerando os Ofícios que tiveram seus envelopes devolvidos, efetuei busca pelo CPF dessa responsável na base de dados da Receita Federal, na qual ainda consta o mesmo endereço para o qual foi encaminhado o Ofício nº 173/2011. No dia 3/5/2013, em contato com o número de telefone encontrado na mesma fonte, (66) 3545-6500, descobriu-se se tratar da Imobiliária Colonizadora Feliz, de propriedade da filha da Sra. Idali, segundo informações da funcionária Karen. A mesma também informou dois endereços da referida responsável: o primeiro, residencial, situa-se à Avenida Porto Alegre nº 3084, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000; e o endereço comercial, à Avenida Natalino João Brescansin nº 1500, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000.

12. Logo, notificar a responsável no endereço residencial supramencionado fará parte da proposta de encaminhamento mais adiante.

13. Prosseguindo a análise dos autos, já na fase recursal, os responsáveis Francisco Rodrigues da Silva e Gilton Andrade Santos interpuseram recurso de reconsideração, conhecido e negado pelo Acórdão nº 1633/2012 – Plenário (peça 20). Como o Sr. Gilton falecera em março de 2012, a notificação referente à decisão supra foi encaminhada à sua inventariante. Já o Sr. Francisco foi notificado pelo Ofício nº 197/2013-TCU/SECEX-MT, com data de ciência 21 de março de 2013, conforme peça 46, após várias tentativas frustradas de comunicar esse responsável, constantes das peças 25, 28, 32, 38 e 43. Consta do despacho de reenvio (peça 44) que antecedeu a comunicação bem sucedida a seguinte informação: “(...) determino o envio da comunicação para o novo endereço, conforme informado pelo destinatário, Sr. Francisco Rodrigues da Silva, tel 64-34337800 (Clube do Açai)”.

14. Ocorre que, havendo solidariedade, conforme determinam o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 281, e a Resolução-TCU nº 170/2004, artigo 18, § 4º, os demais responsáveis também deveriam ter sido comunicados do Acórdão nº 1633/2012, o que não ocorreu.

15. Ante todo o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

16.1 diligenciar o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que, visando instruir os autos do TC 007.740/2004-9, envie a este Tribunal cópia da certidão de óbito e da escritura do inventário dos bens do Sr. Genésio Bernardino de Souza (CPF nº 001.702.916-34), se houver, acompanhada de todos os documentos dos herdeiros, incluindo dados pessoais como: nome, endereço completo, número de CPF, profissão etc; bem como encaminhe demais informações e documentação pertinentes ao referido inventário;

16.2 notificar a responsável Idali Maria Francio do Acórdão nº 3005/2010 – TCU – Plenário no endereço Avenida Porto Alegre nº 3084, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000;

16.3 notificar os responsáveis Maurício Hasenclever Borges, na pessoa de seu procurador, Sr. Bernardo Menicucci Grossi; Rômulo Fontenelle Morbach; e o espólio ou herdeiros (se houver) de Genésio Bernardino de Souza do Acórdão 1633/2012 – TCU – Plenário.

Secex/MT, 14 de maio de 2013.

*(Assinado eletronicamente)*

Renan Sales de Oliveira  
TEFC/Matr. 9799-3